



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.767/96

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTº 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.738/95 DE 01.12.95, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei n° 1.738/95, de 01.12.95, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º A Aplicação da Taxa de Iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) -Classe Residencial - Baixa Renda-Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 Kwh/mês	1,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50 Kwh/mês	1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70 Kwh/mês	2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100 Kwh/mês	2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150 Kwh/mês	3,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 180 Kwh/mês	3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

b) Classe Residencial - Grupo "B"(Baixa Tensão)

Até 30 Kwh/mês	2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50 Kwh/mês	3,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70 Kwh/mês	4,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100 Kwh/mês	5,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150 Kwh/mês	6,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 200 Kwh/mês	9,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 201 a 300 Kwh/mês	11,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 301 a 400 Kwh/mês	15,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 401 a 500 Kwh/mês	18,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 500 Kwh/mês	20,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

c) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa tensão)

Até 30 Kwh/mês	4,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50 Kwh/mês	4,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70 Kwh/mês	7,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100 Kwh/mês	9,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150 Kwh/mês	11,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 200 Kwh/mês	15,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 201 a 300 Kwh/mês	18,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 301 a 400 Kwh/mês	20,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 401 a 500 Kwh/mês	22,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 500 Kwh/mês	25,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.767/96

d) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 Kwh/mês 25,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;  
De 1.001 a 5.000 Kwh/mês 50,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;  
Acima de 5.000 Kwh/mês 75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

e) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 Kwh/mês 75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;  
De 1.001 a 5.000 Kwh/mês 100,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;  
Acima de 5.000 Kwh/mês 200,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

**Artº 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno por tanto todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 11  
de Novembro de 1996.

REGISTRADA E PUBLICADA  
em 11 de Novembro de 1996.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
LANA MARA DOS ANJOS  
CHQ DO DEPARTO ADM.